



RESOLUÇÃO Nº 089/2018-PBC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Secretaria e no site <http://www.pbc.uem.br>, no dia 12/11/2018.

Érica Kamatsuka Nagasava,
Secretária

Normatiza o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas

Considerando a Resolução nº 010/2016-PBC,

Considerando a Resolução nº 021/2017-PBC,

Considerando a Resolução nº 063/2017-CI/CCB, nos seus Artigos 34º a 36º.

Considerando deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas reunido no dia 06/11/2018.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira para os alunos de Mestrado e Doutorado do PBC visa avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e na interpretação de textos científicos na língua inglesa, para alunos brasileiros, e nas línguas inglesa e portuguesa para alunos de outras nacionalidades.

Art. 2º Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será constituído de prova escrita e exigirá a interpretação e/ou a tradução de textos básicos ligados à Ciências Biológicas.

Art. 3º O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser prestado por todos os pós-graduandos regularmente matriculados no PBC, até no máximo 16 (dezesseis) meses após a matrícula no Programa.

Parágrafo único: será permitido o aproveitamento do Teste de Suficiência em Língua Inglesa para todos os Mestres formados no PBC para o cumprimento da certificação da proficiência de Língua Inglesa no Curso de Doutorado do PBC.

Art. 4º Ficam liberados do Exame de Suficiência em Língua Inglesa, desde que requerido e aprovado pelo Conselho Acadêmico, os pós-graduandos estrangeiros cuja língua materna seja o inglês, mediante documentação comprobatória pertinente.

Art. 5º Ficam liberados do Exame de Suficiência em Língua Portuguesa, desde que requerido e aprovado pelo Conselho Acadêmico, os pós-graduandos estrangeiros provenientes de países lusófonos, mediante documentação comprobatória pertinente.

Art. 6º O exame de Suficiência em Língua Estrangeira poderá ser realizado pelo Departamento de Letras Modernas – DLM da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 7º O exame de Suficiência em Língua Inglesa poderá ser realizado pela Cultura Inglesa de Maringá. A prova, intitulada **Profic Maringá**, exige nota mínima de 70% para aprovação.



Art. 8º Também serão aceitos, para validação da Suficiência em Língua Inglesa, as certificações internacionais válidas descritas na tabela abaixo. O nivelamento linguístico se baseará no documento Quadro Comum Europeu de Referência de Línguas, e o nível linguístico mínimo exigido é o B1 (classificação de “usuário independente”), conforme pontuação abaixo:

Certificação	Pontuação mínima
TOEFL - IBT Test of English as Foreign Language	42
IELTS - International English Language Test	Band 4,5
Cambridge Preliminary (PET)	Pass
Cambridge First (FCE)	Pass C
Cambridge Advanced (CAE)	Pass C
Cambridge Proficiency (CPE)	Pass C
Michigan ECCE	Low Pass
Michigan ECPE	Low Pass
MET (Michigan English Test)	40
LanguageCert Achiever	Pass
LanguageCert Communicator	Pass
LanguageCert Expert	Pass
LanguageCert Mastery	Pass

Parágrafo único: outras certificações internacionais que possuírem similaridade aos contidos na Tabela acima, poderão ser convalidados desde que requerido e aprovado pelo Conselho Acadêmico do PBC.

Art. 9º A critério do Conselho Acadêmico o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira poderá ser oferecido pelo próprio Programa e divulgado em Edital.

§ 1º A Comissão Examinadora será constituída de 3 (três) docentes do Programa, designados previamente pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Caberá à Comissão Examinadora, a definição da data e local de realização do Exame, a seleção do texto a ser traduzido e/ou interpretado e a determinação do tempo para a realização do Exame.

§ 3º Os critérios para a correção do exame também ficarão a cargo da Comissão Examinadora, que atribuirá nota de 0 a 10. O resultado deverá ser encaminhado ao Conselho acadêmico para homologação.

§ 4º Será aprovado o pós-graduando que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



Res. nº 089/2018-PBC

fls. 3

§ 5º Será permitida a utilização de dicionário para tradução da língua materna do candidato para a língua objeto do exame. Dicionários não serão fornecidos pela Comissão Examinadora ou pelo Programa, ficando a cargo do aluno providenciar.

§ 6º O pós-graduando que for reprovado duas vezes neste Exame, será desligado do Programa.

Art. 10º Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Acadêmico do PBC.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº. 10/2016-PBC e nº. 021/2017-PBC.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.



Prof. Dr. Wanderley Dantas dos Santos,
Coordenador do PBC

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/11/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)